

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 19h 07 em 16/04/2013
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 23/04/2013
Presidente

REQUERIMENTO Nº 165 /2013
(Da Vereadora Graça Rezende)

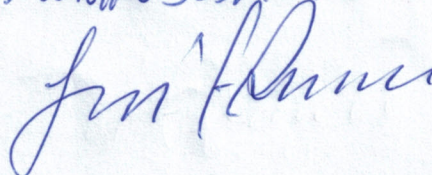
Senhor Presidente,

EXPEDITO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ofício nº 2001/2013
Em 24/04/2013

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, José Maria de Lucena Filho**, solicitando que seja criado um projeto de Lei no município de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Esporte, que venha beneficiar os atletas e para-atletas deste município, objetivando o incentivo e apoio, garantindo condições mínimas para que esses jovens se dediquem com tranquilidade aos treinamentos e participem de competições municipais, intermunicipais, estaduais, brasileiros e mundiais. Cabedelo possui um quadro de atletas que vem se destacando em competições estaduais, alcançando resultados expressivos. E poderia se destacar mais ainda, nas competições qualificatórias das federações paraibana e das confederações brasileira, promovendo a imagem da nossa cidade e do Estado da Paraíba. Sugiro o Bolsa-Atleta como o programa a ser criado para garantir aos atletas desportistas, uma ajuda mensal para custear os treinamentos, haja visto, nossos jovens atleta e estudantes não terem condições financeiras e nem possuem patrocinadores. Com este incentivo, o número de jovens praticando esporte e deixando as drogas em nosso município aumentará 100%. Com a implantação deste programa "Bolsa-Atleta", todo o município será beneficiado e todos os jovens atletas desportistas terão vida saudável e realizarão o sonho de ser um grande atleta.

Cabedelo (PB), em 16 de abril de 2013.


GRAÇA REZENDE
Vereadora - PMDB

Fernando Monteiro Sobrinho
(PMS)






ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.
(Do Prefeito Municipal)

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Cabedelo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E
DAS MODALIDADES**

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção cabedelense;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Cabedelo, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

**CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 5º A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS**

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Cabedelo, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX - Comprometer-se a representar o Município de Cabedelo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO e, na omissão desta, pelo CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER - COMUDES;
- X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII - Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Cabedelo e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Cabedelo-GO;
- XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO
NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;
- II - Conselho Municipal do Desporto e Lazer - COMUDES, como Órgão deliberativo;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao COMUDES para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10. O COMUDES ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 12. Ficará a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo COMUDES, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMUDES.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo COMUDES.

Art. 15. Caberá ao COMUDES apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.
- V - Forem dispensados de seleções representativas de Cabedelo, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o COMUDES comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 16 de abril de 2010.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO